

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 0844/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : PML SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.641.171/0001-49, com endereço na Rua Caiowaa nº 2.046, Apto. 22, Bloco 2, Bairro Sumaré, São Paulo-SP, CEP: 01258-903, neste ato representada, nos termos do Contrato Social, pelo seu representante legal, **PAULO MOREIRA LEITE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.819.619/SSP-SP e inscrito no CPF nº 458.708.708-44, residente e domiciliado à SQS Quadra 113, Bloco C, APTO 203, Edifício Leme, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70376-030, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**.

INTERVENIENTE: PAULO MOREIRA LEITE, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços jornalísticos, pela **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, de apresentação do Programa “Espaço Público”.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0844/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 16/04/2014, e às propostas da **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, datadas de 07/03/2014 e 28/03/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o conteúdo final e a apresentação do Programa “Espaço Público”.

3.2. Os serviços de apresentação/âncora do Programa “Espaço Público”, objeto deste Contrato, serão executados, exclusivamente, pelo **INTERVENIENTE**.

3.2.1. O **INTERVENIENTE** prestará serviços de apresentação/ ancoragem sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, de modo que não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.3. As partes convencionam que caberá ao **INTERVENIENTE**:

- a. gravar ou participar de transmissão ao vivo, como âncora, nas datas e locais agendados pela **CONTRATANTE (EBC)**, de 1 (um) episódio inédito semanal do Programa “Espaço Público”, com 1 (uma) hora e meia de duração cada;
- b. realizar chamadas ao vivo ou gravadas para o Programa “Espaço Público”;
- c. responsar-se pelo conteúdo final do Programa “Espaço Público”, na condição de jornalista responsável e âncora, desde a escolha do(s) entrevistado(s) até exibição do programa, sugerindo nomes, levantando conteúdo, orientando reportagens e edições, e realizando a sua apresentação;
- d. manter-se à disposição da **CONTRATANTE (EBC)**, durante a gravação e/ou transmissão ao vivo do Programa “Espaço Público”;
- e. manter figurino adequado com as funções;

- f. realizar reuniões regulares com a equipe que irá participar do programa;
- g. acompanhar o panorama político, econômico e cultural do país para sugerir temas e, a partir desses, desdobrar várias atividades inter-relacionadas de pesquisa para conduzir as entrevistas, além de sugerir e entrevistados.

3.4. Na vigência deste Contrato o **INTERVENIENTE** apresentará, pelo menos, 48 (quarenta e oito) episódios inéditos, com aproximadamente 80 (oitenta) minutos de produção cada.

3.4.1. O Programa “Espaço Público” contará com a presença de mais 2 (dois) entrevistadores fixos com 1 (um) único entrevistado, seja este uma personalidade pública ou política;

3.4.2. No Programa “Espaço Público” serão discutidos temas que afetam a vida da maioria da população, criando um espaço democrático na televisão brasileira, com destaque para grandes temas, atuais e polêmicos, transmitidos de forma criteriosa, responsável, imparcial, sem preconceito e independente;

3.4.3. Dentre os temas do Programa “Espaço Público”, estão: economia, política, educação, saúde, tecnologia, meio ambiente, segurança pública, política social e sustentabilidade;

3.4.4. O Programa “Espaço Público” deverá direcionar o seu conteúdo ao cidadão, apresentando novas formas de interação para que este demande, critique, sugira e participe;

3.4.5. O **INTERVENIENTE** e os 2 (dois) entrevistadores do programa devem participar ativamente das discussões dos temas do programa, inclusive, sugerindo o perfil dos entrevistados, participando também de suas escolhas e da concepção de VT's do Programa “Espaço Público”.

3.5. Os episódios e o conteúdo do Programa “Espaço Público”, objeto deste Contrato, observarão a periodicidade, horários, duração e formas, à critério da **CONTRATANTE (EBC)**, e serão exibidos preferencialmente ao vivo, ou gravados.

3.6. O Programa “Espaço Público” será produzido preferencialmente nas cidades de Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ.

3.6.1. As partes ajustam que a cidade de Brasília será considerada o principal local de prestação de serviços, e que, caso haja necessidade de deslocamento para outras cidades, eles serão enquadrados como custos variáveis, de acordo com o subitem **5.1.3.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

3.6.2. A **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com sua necessidade e conveniência, poderá estabelecer que o serviço seja realizado em qualquer localidade do território nacional.

3.7. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá dispor de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto deste Contrato.

3.8. A **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica

(merchandising) como parte do conteúdo do Programa “Espaço Público”, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9. A CONTRATANTE (EBC) determinará as datas e horários de veiculação do Programa “Espaço Público”, respeitada a grade de programação das emissoras, na TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, bem como por terceiros por ela autorizados, em todo território nacional e internacional, incluindo o canal internacional da TV Brasil e a exibição em plataforma WEB.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes ajustam que a CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) e o INTERVENIENTE, em relação aos serviços prestados sob a égide deste Contrato, cedem e transferem, com exclusividade à **CONTRATANTE (EBC)**, todos os direitos autorais e conexos, bem como os de uso de imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes ao **INTERVENIENTE**.

4.2. A CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) cede e transfere com exclusividade a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços prestados neste Contrato.

4.3. A CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do Programa “Espaço Público”, a proceder:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) o arquivamento de qualquer forma do Programa “Espaço Público”;
- c) o licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS), a CONTRATANTE (EBC) pagará a importância total de até **R\$ 297.577,50** (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos abaixo descritos:

5.1.1. Parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à despesa com figurino.

5.1.1.1. O pagamento dos valores indicados no subitem 5.1.1. deverão ser efetuados pela CONTRATANTE (EBC) até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Contrato, com a apresentação de Nota Fiscal e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços.

5.1.2. Custo fixo, no valor total de **RS RS 260.114,52** (duzentos e sessenta mil, cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 21.676,20 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

5.1.2.1. O pagamento dos valores indicados no subitem **5.1.2.** deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE (EBC)** até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e o atesto de empregado designado por ela para o acompanhamento dos serviços descritos neste Contrato, em especial na Cláusula Terceira.

5.1.3. O custo variável, no valor total de até **RS 32.463,00** (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais), para cobrir gastos com transporte aéreo, comunicação local, hospedagem, alimentação e transporte local quando da prestação de serviços fora da cidade de Brasília – DF.

5.1.3.1. O pagamento dos valores indicados no subitem **5.1.2.** deverão ser efetuados pela **CONTRATANTE (EBC)** até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação de notas fiscais, separada das notas fiscais do custo fixo, e a aprovação, que deverá ser feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, do relatório específico contendo as informações sobre os serviços prestados, além da prestação de contas da viagem.

5.1.3.2. A **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)** deverá enviar nota fiscal e relatório de viagem em até 30 dias após a realização dos serviços.

5.1.3.3. A estimativa é que sejam feitas 24 (vinte e quatro) viagens e utilizadas 36 (trinta e seis) diárias.

5.2. O pagamento de que trata o item **5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco 001, Agência 6807, Conta Corrente 7-718-5, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.4.1. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSSL.

5.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Munio

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1011/2014

6/12

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa: 339039 (Serviços Técnicos Profissionais).
Nota de Empenho: 2014NE001240.
Data de Emissão: 14/04/2014.
Valor: R\$ 102.525,80 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PML SERVICOS EDITORIAIS)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato;

6.1.2. garantir que o **INTERVENIENTE** prestará serviços de apresentação/ ancoragem sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE (EBC)**, de modo que não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato, salvo em caso de doença do **INTERVENIENTE**;

6.1.4. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE (EBC)**, e os prazos estabelecidos por ela;

6.1.5. atender e/ou dirimir quaisquer solicitações e/ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal e qualquer outra decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;

6.1.7. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.8. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.9. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações,

Munio

CEC

M

ZE

CEC

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1011/2014

7/12

de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desse Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.12. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.14. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desse Contrato;

6.1.15. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.16. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo, prontamente, as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.17. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)** durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.18. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**;

6.1.19. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

Munio

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1011/2014

8/12

6.1.20. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quando a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.21. responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto desse Contrato;

6.1.22. assumir a defesa e a responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua, ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros;

6.1.23. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.24. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.25. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, seja solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** e equipe da **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)** às suas instalações, nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias a correta realização dos serviços;

7.1.3. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresso ajuste entre **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19 279
Munio
PROJUR

Munio

Munio

Munio

Munio

Munio

Muniz

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, de imediato, quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que as providências cabíveis sejam tomadas;

7.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)** durante a execução do Contrato;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial a contar da data de assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre as contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

Murilo

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1011/2014

10/12

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.24., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC).

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS), além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à CONTRATANTE (EBC) os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a CONTRATANTE (EBC) rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese

P. A. E.

Am

MS

z

z

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1011/2014

11/12

em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1011/2014

12/12

12.7. A CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da CONTRATANTE (EBC), tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a CONTRATANTE (EBC), realizem serviços de interesse da última.

12.8. A CONTRATADA (PML SERVIÇOS EDITORIAIS) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

12.9. As partes ajustam que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 16 de abril de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Dec. nº 7.689/12 e Portaria-Presidente nº 622/13)

[Assinatura]
NEREIDE LACERDA BEIRÃO
Diretora de Jornalismo

PML SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA – ME
Contratada

[Assinatura]
PAULO MOREIRA LEITE
Representante Legal e Interveniante

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 288.662.074-20

2. *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: 966.959.603-30